**PROJETO DE LEI Nº 4.012 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no Programa de Mobilidade Urbana – Avança Cidades, do Ministério das Cidades, até o valor de R$ 14.998.755,89 (quatorze milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

**§ 1º.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução de Despesas de Capital – Investimentos.

**§ 2º.** Os recursos advindos da operação de crédito descrita no caput deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na finalidade prevista no §1º deste artigo, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** A operação de crédito autorizada por esta Lei será contratada observadas as seguintes condições:

I – valor total do investimento: R$ 14.998.755,89 (quatorze milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);

II – valor do financiamento: R$ 14.248.818,09 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito mil e nove centavos);

III – valor da contrapartida (física e financeira): R$ 749.937,80 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos);

IV – amortização em até 240 (duzentos e quarenta meses), após o período de carência;

V – prazo de carência de 48 (quarenta e oito meses);

VI – encargos estabelecidos pelo agente financeiro de até 6% a.a.;

VII – taxa diferencial de juros: até 2%;

VIII – Taxa de risco de crédito: até 1%;

**Art. 3º.** Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em garantia da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas partes de receitas advindas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, até o limite do valor da operação.

**Art. 4º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos à operação de crédito descrita no caput do artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 14 de novembro de 2017.

# SÍLVIO ALEXANDRE ZANCANARO

**Prefeito Municipal.**

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA: Projeto de Lei nº 4.012/2017**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto a deliberação dos senhores vereadores o Projeto de Lei que autoriza o Município de Campos Novos a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no Programa de Mobilidade Urbana – Avança Cidades, do Ministério das Cidades, até o valor de R$ 14.998.755,89 (quatorze milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

O valor da operação de crédito destina-se às obras de revitalização da Avenida JK e da Avenida Caetano Belincanta Neto, conforme especificações em anexo.

As condições da operação de crédito, inclusive a contrapartida do Município (financeira ou física) são as seguintes:

I – valor total do investimento: R$ 14.998.755,89 (quatorze milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos);

II – valor do financiamento: R$ 14.248.818,09 (quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito mil e nove centavos);

III – valor da contrapartida: R$ 749.937,80 (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos);

IV – amortização em até 240 (duzentos e quarenta meses), após o período de carência;

V – prazo de carência de 48 (quarenta e oito meses);

VI – encargos estabelecidos pelo agente financeiro de até 6% a.a.;

VII – taxa diferencial de juros: até 2%;

VIII – Taxa de risco de crédito: até 1%;

A realização dos investimos, através da tomada de financiamento, se mostra de suma importância para o desenvolvimento do município e a melhora da qualidade de vida dos cidadãos camponovenses.

A Administração Municipal, quando realizou o programa “Oficina de Ideias”, o qual contou com grande participação popular, de diversos segmentos da comunidade, identificou que uma das maiores reivindicações eram a revitalização da Avenida JK, principal entrada para a cidade. Outra demanda muito debatida foi a revitalização da Avenida Caetano Belincanta Neto, com a desapropriação do trecho atualmente ocupado e abertura total da via.

A execução do projeto englobará gastos com pavimentação, microdrenagem, sinalização viária, calçadas com acessibilidade, ciclovia, bicicletários, rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto sanitário, medidas de moderação de tráfego, desapropriação de imóveis para liberação das vias, abrigos de ônibus, dentre outras melhorias especificadas nos projetos.

A execução destas obras trará inúmeros benefícios aos munícipes, dentre os quais, o desafogamento das vias centrais, criação de ciclovias e embelezamento das áreas.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto nos termos propostos.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 14 de novembro de 2017.

# SÍLVIO ALEXANDRE ZANCANARO

**Prefeito Municipal.**